PROJETO DE LEI Nº 43 , de 18 de março de 2021.

Cria o Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itabirito/MG o Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo, que consistirá na distribuição e fomento de calcário agrícola, adubos de plantio, adubos de cobertura, esterco, composto orgânico e análise de solos para o produtor rural do Município, a partir da devida inscrição e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à Correção e fertilização do Solo:

I – Incentivar a recuperação da fertilidade dos solos, bem como sua conservação;

II – Dar acompanhamento técnico, desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação até a disponibilização dos insumos aos agricultores contemplados;

III - Promover o aumento da produtividade nas propriedades rurais do Município, gerando mais renda ao produtor rural;

IV – Promover a geração de renda, melhoria da alimentação escolar e da alimentação dos munícipes em geral;

V – Promover a diversificação econômica no município.

Art. 3º - O atendimento aos produtores rurais a que se refere esta Lei será efetuado observando-se as seguintes limitações:

I – O agricultor familiar, caracterizado através de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, bem como as hortas comunitárias urbanas e rurais, projetos sociais e entidades filantrópicas serão atendidos, gratuitamente, com até 14 (quatorze) toneladas de calcário por ano para cada, para utilização em sua propriedade, comprovada a necessidade através de análise de solos ou recomendação dos técnicos da EMATER e/ou SEMAPA.

II – Os demais produtores serão subsidiados com até 21 (vinte e uma) toneladas de calcário agrícola por ano para cada, limitado o subsídio individual ao valor de 40% do preço da tonelada definido na licitação, sendo utilizado em sua propriedade ou área de plantio arrendada.

§ 1º - Os agricultores que tiverem interesse em serem atendidos pelo Programa de Incentivo à Correção e fertilização do Solo deverão solicitar o benefício à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA, através do protocolo de formulário disponibilizado pela Secretaria.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do presente artigo, os agricultores deverão comprovar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM previamente ao recebimento do benefício.

Digitalizada com CamScanner

§ 3º - A retirada e o transporte do calcário e/ou demais insumos contemplados pelo presente Programa será de responsabilidade do agricultor beneficiado e deverá ocorrer no mesmo ano de sua aquisição e no local determinado pela Prefeitura, no caso do calcário de acordo com os termos do edital de Licitação.

§ 4º - Os insumos a que se refere esta Lei só poderão ser utilizados em propriedades que sejam inteiramente situadas no Município de Itabirito.

§ 5º - Somente poderão ser beneficiados pelas disposições desta Lei aqueles agricultores que não estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - O agricultor beneficiado pelo programa terá o prazo de 1 (um) ano, após o deferimento do pedido, para aplicação/utilização dos insumos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Quando constatado que o agricultor não fez o uso dos insumos fornecidos no prazo previsto no *caput* deste artigo, aquele será obrigado a reembolsar ao Município o valor total dos insumos a ele destinados, levando-se em consideração o preço da tonelada definido na licitação, devidamente corrigido por índices oficiais, além de ficar impedido de ser beneficiado no ano seguinte pelo Programa.

Art. 5º - Os recursos provenientes dos pagamentos relativos à parcela não financiável do presente Programa serão recolhidos ao erário através de documento próprio expedido pelo setor tributário e posteriormente repassados à conta bancária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itabirito e/ou em Fundo próprio, a ser instituído futuramente, ligado ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabirito.

Art. 6º - A análise de solos a que se refere esta lei será realizada gratuitamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA ou da EMATER, e poderá beneficiar a qualquer dos produtores rurais que atendam aos requisitos desta Lei, sendo limitadas a 10 (dez) análises ao ano por produtor.

Parágrafo Único - A análise do solo poderá ser de fertilidade química, física (textura) e/ou matéria orgânica e será realizada por laboratórios licitado pela SEMAPA, sendo retirada da amostra de solo orientada pelos técnicos da SEMAPA ou EMATER.

Art. 7º - Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA a análise e o deferimento dos requerimentos de benefício realizados na forma desta Lei.

Art. 8 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"cria o Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências".*

A criação do Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo vem para suprir uma demanda básica na melhoria dos solos agrícolas das propriedades rurais do nosso Município, visando, portanto, a neutralização da acidez do solo, bem como o fornecimento dos minerais cálcio e magnésio em áreas de produção agropecuária de base familiar, por meio do acesso à utilização do calcário.

O objetivo do referido Programa é o fornecimento de calcário gratuito ao agricultor familiar e o subsidiado aos demais produtores, com o propósito de aumentar a produtividade das culturas agrosilvopastoris no município de Itabirito, gerando mais renda para o produtor rural. Além do mais, prevê-se a possibilidade de de concessão de outros fertilizantes e, até mesmo, a análise de solos dos agricultores locais.

Além do aumento da produtividade, o emprego generalizado desses insumos básicos na fertilidade do solo melhora a estrutura, aumenta a disponibilidade de nutrientes e, consequentemente, favorece a viabilização econômica dos nossos agricultores, evidenciando, assim, a necessidade de ações estratégicas que fomentem a difusão da aplicação de calcário nas propriedades.

Ressalte-se que a finalidade dessa aplicação no solo é de corrigir o ph e elevar o Ca e Mg, cujo processo denomina-se "calagem", devendo esta ser aplicada de acordo com a análise de solos, de modo que esta é, portanto, fundamental para a implementação de qualquer cultura.

Assim, com a implementação do Programa de Incentivo à Correção da Acidez do Solo, a ser executado por meio da ação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão fornecidos, gratuitamente, aos agricultores familiares e para as hortas comunitárias urbanas e rurais, até 14 (quatorze) toneladas de calcário agrícola por ano, e de forma subsidiada, aos demais produtores, até 21 toneladas do insumo, ao valor de 40% (quarenta por cento) do preço da tonelada definido em licitação.

Finalmente, no que concerne ao impacto orçamentário da presente proposta, segue Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade à Lei Complementar 101/2000, art. 16, I e II, assegurando que o presente projeto de lei tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Digitalizada com CamScanner

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no Projeto de Lei anexo que visa o aumento da produtividade e geração de renda para o produtor rural, espero que essa Câmara conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o o mais breve possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner